



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.792, DE 08 DE Setembro DE 2026

Institui a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade Sensorial para Estudantes com Hipersensibilidade Auditiva na rede pública municipal de ensino e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade Sensorial para Estudantes com Hipersensibilidade Auditiva matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por objetivos:

- I - promover a inclusão educacional de estudantes com hipersensibilidade auditiva;
- II - contribuir para a redução de barreiras sensoriais que possam comprometer a aprendizagem, o desenvolvimento e a participação escolar;
- III - estimular a adoção de recursos de acessibilidade e adaptação razoável no ambiente escolar;
- IV - promover condições adequadas de permanência e desenvolvimento dos estudantes com necessidades sensoriais específicas;
- V - fortalecer ações voltadas à educação inclusiva no Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes com hipersensibilidade auditiva aqueles que apresentem condição de saúde ou deficiência devidamente identificada por avaliação clínica ou multiprofissional, que justifique a necessidade de medidas destinadas à redução da sobrecarga sensorial no ambiente escolar.

Art. 4º A Política Municipal poderá contemplar, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras:

- I - incentivo à utilização de recursos de proteção e conforto auditivo;
- II - adoção de medidas de adaptação razoável nos ambientes escolares;
- III - orientação às famílias e à comunidade escolar acerca das necessidades sensoriais dos estudantes;
- IV - ações educativas voltadas à conscientização sobre inclusão e acessibilidade;
- V - promoção de ambientes escolares mais acessíveis e acolhedores.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão:

- I - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II - a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- III - a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- IV - as demais normas aplicáveis à inclusão escolar.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá por meio dos programas, serviços e estruturas já existentes, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 08 DE Setembro DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.769 /2026

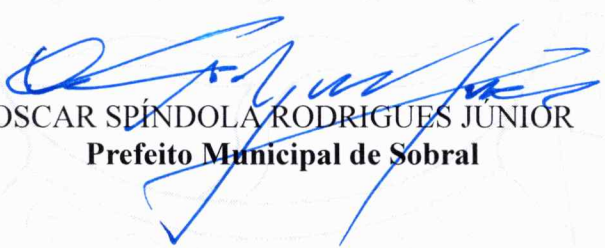
Ref. Projeto de Lei nº 154/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade Sensorial para Estudantes com Hipersensibilidade Auditiva na rede pública municipal de ensino e dá outras providências”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 08 DE Setembro DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral